

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR E A CEDOC – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA**

**Processo Administrativo nº 01-019.737/20-12 – 52788 – PE 007/2020**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, com o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, como CONTRATANTE, e a empresa **CEDOC – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.786/0001-59, estabelecida na Rua Alcobaça, 831, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-210, representada por Alfredo Brandão Horsth, CPF nº 007.352.646-00, e por Roosevelt Mello Passos, CPF nº 084.886.926-50, como CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato decorrente do processo administrativo em epígrafe, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

1.1 Fica prorrogado o contrato de prestação de serviços continuados, sob regime de empreitada, sob demanda a preços unitários, por medição dos serviços de preparação, traslado, organização, gerenciamento e custódia de documentos (armazenamento físico), em conformidade com os requisitos e condições do Termo de Referência, manifestações nos autos e de acordo com o art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 O valor mensal estimado da presente contratação é R\$ 3.116,60 (três mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos), perfazendo o total de **R\$ 37.399,20** (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

2.1.1 O valor da implantação do serviço realizada no primeiro ano de contrato, qual seja R\$ 14.001,80 (quatorze mil e um reais e oitenta centavos), não mais compõe o valor total original pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 Prorroga-se o contrato em questão por mais 12 (doze) meses a partir do dia 09/02/22.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas de execução contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 2805.1100.23.695.086.2900.0001.339039.71.0000.100.

**CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 A Contratada prestará à Contratante garantia prévia à assinatura deste aditivo no valor de R\$ 1.869,96 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos),



equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do instrumento inicial.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alcançadas pelas alterações contidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Segue sendo competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente desta contratação.

E, por restar assim acordado, assinam as partes este documento, em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PFE-BL

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTES/A – BELOTUR**

**CEDOC – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1)   
NOME:  
CPF: 546.443.306-63

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: